Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1990.

Aprovado em 29 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governdor, Carlos Montez Melancia.

Portaria n." 217/89/M

de 29 de Dezembro

Nos termos previstos nos artigos 4.º e 22.º, n.º 2, da Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo:

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- Artigo 1.º A Conservatória do Registo Predial de Macau é desdobrada em duas secções, denominadas 1.º e 2.º secção da Conservatória do Registo Predial de Macau, sendo cada uma delas dirigida por um dos conservadores do respectivo quadro, a designar pelo Governador.
- Art. 2.º A área de competência territorial de cada uma das secções é a constante do mapa I, ponto III, anexo ao Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, que passa a ter a redacção do mapa anexo ao presente diploma.
- Art. 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 1990.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Mapa anexo

III — Conservatória do Registo Predial de Macau

Sede: Macau

Área de competência:

1.º Secção da Conservatória do Registo Predial — abrange a área do Município de Macau, compreendida a Norte do eixo dos arruamentos seguintes:

Rua de Miguel Aires, Largo do Pagode do Bazar (vulgarmente conhecido por Largo do Matapau), Rua das Estalagens, Rua da Palha, a meio da Travessa da Fortuna com a Rua do Monte, enfiamento da antiga muralha da cidade até o sopé da Colina da Fortaleza de São Paulo do Monte, passa à tardoz da Escola de Nossa Senhora da Purificação (actual Escola de D. Belchior Carneiro) à Baixa do Monte (junto do nó da Estrada do Repouso e Caminho dos Artilheiros);

Baixa do Monte (nó da Estrada do Repouso e Caminho dos Artilheiros), escadaria que liga o referido nó à Calçada do Poço, Rua de Ferreira do Amaral, Calçada do Gaio,

troço da Calçada do Paiol, Estrada de Cacilhas ou Solidão até o enfiamento do talude do reservatório da S.A.A.M., no Porto Exterior: e.

Troço da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues entre a Avenida de Amizade e o enfiamento do talude do reservatório da S.A.A.M., no Porto Exterior, e a Estrada de Cacilhas.

2.º Secção da Conservatória do Registo Predial — abrange a área do Município de Macau compreendida a Sul do eixo de arruamentos referidos acima e a área do Município das Ilhas

Quadro de pessoal:

- a) Quadro de direcção:
 - 2 Conservadores
- b) Quadro de oficiais:
 - 2 primeiros-ajudantes
 - 3 segundos-ajudantes
 - 4 terceiros-ajudantes
 - 6 escriturários.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 179/GM/89

O desenvolvimento económico de Macau tem vindo a reflectir-se no crescimento da Administração Pública do Território, evolução que se entende indispensável, embora de modo controlado, como forma de assegurar necessidades colectivas cada vez mais amplas, complexas e exigentes.

Todavia, as soluções estruturais encontradas para cada um dos serviços públicos nem sempre têm correspondido ao seu peso real, quer quanto aos objectivos da acção política, quer quanto ao grau de intervenção na sociedade.

Por outro lado, o período de transição político-administrativa decorrente da Declaração Conjunta Luso-Chinesa aconselha e determina que se repense a Administração Pública de Macau em moldes capazes de responder, com maior determinação e eficácia, aos múltiplos desafios que se colocam a todos os responsáveis pelo governo e gestão das instituições e serviços públicos do Território.

Os objectivos políticos enunciados aconselham a tomar, desde já, algumas medidas, ainda que com carácter transitório, até que se ultimem os complexos estudos em curso que a pretendida reestruturação exige.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, e 16.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e em consonância com os critérios fixados naquele último preceito, determino:

1. O Serviço de Administração e Função Pública deve elaborar e apresentar-me, até 31 de Maio de 1990, um projecto de diploma que defina as normas de enquadramento da

estruturação e reestruturação dos serviços públicos da Administração Pública do Território.

2. Até à reestruturação dos serviços de acordo com as normas a que se refere o número anterior e sem prejuízo de oportuna decisão quanto aos dirigentes dos serviços que venham a ser criados ou reestruturados antes do termo do prazo previsto no mesmo número, vencem pela coluna 2 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, os directores e subdirectores dos seguintes serviços:

Direcção dos Serviços de Economia;

Direcção dos Serviços de Educação;

Direcção dos Serviços de Finanças;

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Direcção dos Serviços de Saúde;

Serviço de Administração e Função Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Ana Cristina Bordalo*.